DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 20
Outros atos oficiais 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1028/2024
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO RESILIÊNCIA – PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUIUTI."

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tuiuti APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Resiliência – Projeto de Recuperação de Aprendizagem de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: O Departamento de Educação, implementa na Rede Municipal de Ensino o Projeto Resiliência - Projeto de Recuperação da Aprendizagem para estudantes dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Projeto de Recuperação da Aprendizagem tem por objetivo assegurar ao aluno o direito à recuperação contínua e paralela, de forma a garantir seu pleno desenvolvimento no processo de aprendizagem escolar.

Art. 3º - O Projeto de Recuperação da Aprendizagem tem por finalidade:

- Propiciar o desenvolvimento da capacidade de uso da língua materna em diferentes situações comunicacionais (oralidade, leitura e escrita), valorizando o uso formal da língua;

- Ampliar as possibilidades de interlocução, de maneira coesa e objetiva, com adequação da linguagem às diferentes situações comunicativas;

- Promover a iniciativa, a compreensão e a autonomia na leitura e produção de textos de diferentes gêneros;

- Elevar a autoestima e a autoconfiança do aluno por meio das práticas pedagógicas;

- Valorizar as práticas sociais de leitura e escrita das diferentes áreas do conhecimento, priorizando um processo dinâmico de construção, considerando-se também a afetividade e as relações sociais e culturais como fatores inerentes ao uso real da língua;

- Desenvolver o raciocínio lógico-matemático e consolidar o conhecimento dos alunos em relação às quatro operações, bem como desenvolver as habilidades de resolução e problemas.

Art. 4º - A recuperação contínua será desenvolvida no trabalho pedagógico da unidade escolar, e constituída por intervenções didáticas imediatas e/ou programadas pelo docente regente do ensino, em horário regular do estudante, devendo:

- Ser organizada em um planejamento bimestral, constando as ações didáticas previstas para os alunos que não atingiram os objetivos propostos, valendo-se dos registros efetivados como diário de classe, relatórios pedagógicos, observação sistematizada e outros instrumentos de avaliação.

- Ministrada em jornada estendida para Anos Iniciais com atividades de Língua Portuguesa e atividades de Matemática;

- Ministrada em jornada estendida para Anos Finais, com atividades de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 5º - A recuperação paralela deverá ocorrer no contraturno, a fim de garantir o direito à aprendizagem, com vistas à redução da defasagem idade/ano, do abandono e evasão escolar em consideração às especificidades de percursos da aprendizagem.

A recuperação paralela consiste no atendimento de alunos do 1º ao 9º ano, por meio de agrupamento dos estudantes por níveis de aprendizagem;

Serão encaminhados para atendimentos estudantes cuja aprendizagem, após a avaliação diagnóstica apresentar defasagem no processo de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;

Os agrupamentos serão organizados a partir dos resultados da avaliação diagnóstica realizada no início do ano letivo;

A escola deverá assegurar ao estudante em atendimento na recuperação paralela todas as condições necessárias à sua permanência no ambiente escolar, tais como oferta de refeições e direito de uso dos espaços internos de convivência;

Os estudantes da recuperação paralela serão atendidos em sala de aula e ou em ambientes e espaços de aprendizagem diversificados, a serem definidos pela equipe gestora;

Os professores de recuperação paralela deverão utilizar estratégias diversificadas que promovam a aprendizagem efetiva de todos os estudantes;

Os grupos serão organizados ofertando-se, no mínimo 10 (dez) horas-aula por semana para cada turma, e no máximo 6 (seis) horas-aulas por turma por dia, definidos de acordo com a realidade local;

Deverão ser consideradas as faixas etárias e os níveis de aprendizagem para formação de grupos.

Art. 6º - O Departamento de Educação, mediante avaliação diagnóstica e solicitação da unidade escolar poderá compor turmas de alfabetização matemática.

Parágrafo Único – o objetivo da alfabetização matemática será o de desenvolver o raciocínio lógico, o interesse, a curiosidade e o espírito de investigação, de forma que propicie ao aluno adquirir competências básicas

para explorar, interpretar, criar significados e construir estratégias para resolver problemas, em diferentes contextos do cotidiano e em todas as áreas do conhecimento, compreendendo e transformando o mundo à sua volta.

Art. 7º - Para atendimento, entende-se por contraturno do estudante:

I – alunos matriculados no período da manhã: das 13h00 às 18h00;

II – alunos matriculados no período da tarde: das 7h00 às 12h00.

Art. 8º - As habilidades a serem desenvolvidas, os instrumentos, as práticas docentes e de avaliação aplicadas na recuperação paralela serão norteadas pelo Departamento de Educação.

Art. 9º - O Professor que atuará na Recuperação Paralela terá como principais atribuições:

participar do processo de formação estabelecido pelo Departamento de Educação;

participar do período de planejamento na unidade escolar;

participar do processo inicial de sondagem junto aos professores titulares no início do ano letivo;

estabelecer os grupos de estudantes a partir da sondagem;

elaborar planejamento e preparar suas aulas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Educação, utilizando práticas e estratégias diversificadas;

fazer uso dos materiais didáticos propostos pelo Departamento de Educação para o Projeto;

estabelecer o princípio de coletividade em sua rotina, estando sempre alinhado à realidade da escola e à equipe gestora;

estabelecer em seus horários uma hora semanal para discutir e realizar ações de busca ativa com a gestão e a comunidade escolar;

registrar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;

realizar avaliações processuais com seus grupos;

participar Bimestralmente do Conselho de Classe e reunião de Pais;

definir periodicamente, junto ao professor da sala, a continuidade ou não dos estudantes no grupo;

atingir as metas pré-estabelecidas para a turma.

Parágrafo único - a relação entre os professores titulares da classe e o professor do Projeto Resiliência deverá ser pautada pelos princípios de igualdade, solidariedade, cooperação e respeito mútuo.

Art. 10 - A avaliação na recuperação paralela ocorrerá por meio de avaliações diagnósticas periódicas e será qualitativa, tendo por finalidade identificar o progresso dos alunos em relação à aprendizagem inicial diagnosticada e o cumprimento das metas.

Art. 11 - O registro da recuperação paralela será realizado pelo professor e ocorrerá por meio de Diário de Classe e relatórios bimestrais periódicos (inicial, intermediário e final) específicos pelo professor da recuperação paralela.

Art. 12 - A inclusão, a continuidade ou a suspensão do estudante junto a recuperação paralela será definida periodicamente, com base nos instrumentos específicos apresentados pelo professor titular da classe e pelo professor que atua no Projeto.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a editar atos regulamentares à execução da presente lei.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 29 de novembro de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
Prefeito Municipal

.....

LEI N.º 1029/2024
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO PAULISTINHA."

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tuiuti APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Paulistinha - Passeio Cultural destinado aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental das Escolas Municipais.

Parágrafo único: O Passeio Cultural deve ocorrer na segunda quinzena do mês de outubro do ano letivo escolar.

Art. 2º - O Passeio Cultural terá como objetivo:

propiciar aos alunos do 9º ano das Escolas do Município a oportunidade de conhecer pontos turísticos da Cidade de São Paulo de grande importância histórico-cultural e que possam colaborar para a sua formação como estudantes e como cidadãos a fim de integrar conteúdos escolares e conhecimento prático;

fornecer transporte, camiseta de identificação do projeto e alimentação em quantidade adequada para que os alunos abrangidos sejam atendidos durante o Passeio Cultural;

assegurar que os alunos tenham como acompanhante não só os professores da turma, mas também guia especializado que possam guiá-los e prestar as informações necessárias nos locais a serem visitados;

dar ampla divulgação do Projeto Paulistinha e seus objetivos em todas as escolas do município.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 29 de novembro de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
Prefeito Municipal
ANEXO I
PROJETO PAULISTINHA
PROJETO DE PASSEIO CULTURAL

Idealizador: Professor José Benedito de Oliveira

Objetivo Geral:

A viagem pedagógica e cultural acontecerá na 2ª quinzena do mês de outubro do ano letivo e tem como objetivo propiciar aos alunos conhecimento educacional através de visitas a pontos turísticos da Cidade de São Paulo, bem como motivá-los com passeio e visitas que envolvam temas e processos históricos explorados nas diversas disciplinas.

Objetivos Específicos:

Trabalhar os conteúdos de forma multidisciplinar e prática, a fim de adquirir maior qualidade educacional e pedagógica dos alunos nos meses que antecedem o passeio;

Oportunizar aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, visita aos pontos turísticos da Cidade de São Paulo, a fim de integrar conteúdos escolares e conhecimento prático acerca da capital do estado;

Reconhecer a responsabilidade de todos no processo de preservação da natureza e manutenção de valores culturais;

Valorizar as riquezas dos Patrimônios Histórico e Cultural;

Estimular a observação, socialização das ideias e interação com todos os membros do grupo, sistematizando teoria e prática;

Desenvolver compreensão crítica da realidade através do passado, presente e futuro;

Desenvolver atividades de pesquisas de modo interdisciplinar e participativa;

Contribuir para o desenvolvimento integral do ser humano: aprendizagem, conhecimento e diversão.

Justificativa:

As viagens pedagógicas são tendências na educação. Muito além do que se aprende em uma aula, vivenciar aventuras e dividir espaços e vontades com os amigos é uma excelente forma de se desenvolver. O aluno pode assim, associar o que aprendeu a situações e cenários reais de forma espontânea e divertida.

Avaliação:

Será realizada através de uma avaliação do professor e relatório.

.....

LEI N.º 1030/2024
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

"INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – AVALIE TUIUTI, SOB A RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO."

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas e,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tuiuti APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Tuiuti – Avalie Tuiuti, sob a responsabilidade do Departamento de Educação, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver um sistema de avaliação do desempenho escolar dos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, que subsidie o Departamento de Educação nas tomadas de decisão quanto à Política Educacional do Município;

II - verificar o desempenho dos alunos nas séries do ensino fundamental, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao sistema de ensino, às equipes técnico-pedagógicas e às Unidades Educacionais informações que subsidiem.

a) a política de formação continuada dos recursos humanos do magistério;

b) a reorientação da proposta pedagógica desses níveis de ensino, de modo a aprimorá-la;

c) a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada escola;

d) a orientação para os trabalhos desenvolvidos nas das unidades escolares com os alunos que necessitam de reforço na aprendizagem.

Art. 2º - O Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Tuiuti – Avalie Tuiuti, abrange:

I - o ensino fundamental, nos componentes da Matriz Curricular do ano em curso.

Art. 3º - A avaliação de aproveitamento dos alunos ocorrerá bimestralmente, dando-se ampla divulgação dos resultados aos alunos, pais e educadores de cada unidade escolar.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Educação a coordenação geral e o gerenciamento do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Tuiuti – Avalie Tuiuti, a integração das necessidades e demandas com a política educacional do Departamento de Educação e dos governos estadual e federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar atos regulamentares à execução da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 29 de novembro de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
Prefeito Municipal

.....

LEI N.º 1031/2024
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DE ALFABETIZAÇÃO – TUIUTI EDUCAÇÃO NOTA 10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 590/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Tuiuti/SP e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.279/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação do Estado de São Paulo e dá outras providências,

CONSIDERANDO o decreto/ parecer do CME que aprova o disposto no Referencial Curricular de Tuiuti – Adaptações ao Território Educativo Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Tuiuti APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10, que tratará do acompanhamento da Alfabetização no 1º ano do Ensino Fundamental, por meio do qual o município, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de elevar a taxa de alfabetização no 1º ano do Ensino Fundamental, bem como melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III - analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XI - educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

XII - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. São princípios do Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10:

I - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, nas turmas de 1º ano do Ensino Fundamental e ações que possibilitem aos alunos do Pré II conhecimentos necessários para o sucesso no processo de alfabetização.

II - ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

f) prática social da leitura e da escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

III - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

IV - integração entre as práticas pedagógicas de

literacia, numeracia, multiletramentos, leitura, escrita, produção textual, oralidade e multiletramentos;

V - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VI - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

VII - igualdade de oportunidades educacionais;

VIII - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

IX - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de Professores Alfabetizadores e aos professores de Educação Infantil;

X - formação continuada de professores alfabetizadores, presencialmente e/ou à distância;

XI - valorização dos professores alfabetizadores que alcançarem as metas estipuladas pela Rede Municipal de Ensino de Tuiuti;

XII – HTPC'S formativos, HTPI'S diferenciados e interacionais com a família do educando, reunião de pais e mestres.

Art. 4º. São objetivos do Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo no primeiro ano do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas e acompanhamento pedagógico, formação dos professores, monitoramento constante e avaliação mensal do desenvolvimento do processo de leitura e escrita;

II - contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;

III - desenvolver estratégias previstas na Lei n° 590/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Tuiuti, com ênfase às Metas 2, 4, 5, 7, 8 e 9;

IV - implementar ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

V - assegurar o direito à alfabetização (na idade certa) a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Tuiuti/SP, garantindo o pilar fundamental para o pleno desenvolvimento educacional;

VI - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

VII - fomentar o uso de tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas em sala de aula e no ambiente comunitário;

VIII - fomentar estudos/ pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos e recursos, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/ impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados no Pré II da educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental da Rede de Ensino de Tuiuti;

IX - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

X - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XI - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula das turmas do Pré II da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental, através do compartilhamento de boas práticas nos HTPC Formativos, bem como nas Redes Sociais, vinculadas à Educação Municipal de Tuiuti;

XII - assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização no Pré II da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todos os alunos;

XIII - promover, mensalmente, a avaliação da alfabetização dos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, no que se refere ao seu desenvolvimento nas hipóteses de escrita;

XIV – promover, anualmente, a avaliação final da alfabetização dos alunos do do 1º ano do Ensino Fundamental, com vistas ao produto do Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10;

XV – estreitar a proximidade com a família dos alunos, com fins de implementar práticas de participação ativa, visando favorecer a alfabetização e letramento dos alunos.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º. Constituem diretrizes para a implementação do Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10:

I - priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;

II - incentivo à práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV – formação continuada dos professores do 1º ano por meio de HTPC'S diferenciados e específicos, podendo

ocorrer em local e horário diverso dos demais professores da Rede Municipal de Ensino;

V – acompanhamento diário/ semanal da Coordenação Pedagógica em sala de aula/ formação em serviço;

VI- participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração com a comunidade escolar com estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VII - respeito e suporte às particularidades da alfabetização (dos alunos da Educação Especial) nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VIII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

IX - valorização do professor do Professor alfabetizador do 1º ano do Ensino Fundamental.

Capítulo IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º. O Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10, tem por público-alvo:

I - Alunos matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental;
II - Alunos matriculados no Pré II da Educação Infantil;
III – Professores do Pré II da Educação Infantil;
IV - Professores alfabetizadores do 1º ano do Ensino Fundamental;
V - Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender;

VI - Estagiários/ professores de apoio aos alunos de inclusão matriculados no Pré II da educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 7º. São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da Educação Infantil;

II - professores atuantes nas turmas de primeiro ano do Ensino Fundamental;

III - gestores escolares;

IV - instituições de ensino;

V - famílias; e

VI - organizações da sociedade civil.

Capítulo V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º. O Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10, será implementado por meio de ações que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para as Classes de Pré II da Educação Infantil e para o 1º ano do Ensino Fundamental;

II - capacitação de professores da Educação Infantil do 1º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização e letramento;

III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - promoção de práticas de literacia familiar;

VI - disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VII - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de Ensino de Língua Portuguesa e Matemática nas formações continuadas de professores da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental;

VIII - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

IX - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

X - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do 1º ano do ensino fundamental e aos alunos;

XI - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XII - incentivo à aplicação de avaliação mensal nas Unidades de Ensino; e

XIII - criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

a) professores alfabetizadores atuantes em turmas do 1º ano do Ensino Fundamental

b) professores atuantes nas turmas de Pré-Escola;

c) técnicos do Departamento de Educação;

d) gestores educacionais atuantes em unidades de ensino;

e) profissionais do magistério público municipal; e

f) Chefe do Departamento de Educação.

Capítulo VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação do Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10:

I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade do programa e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;

II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pela Comissão Municipal de Alfabetização;

III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos

processos de ensino e de aprendizagem;

IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete ao Departamento Municipal de Educação a coordenação estratégica e das ações decorrentes do Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10.

Art. 11. Compete ao Departamento Municipal de Educação, juntamente com a Comissão Municipal de Alfabetização, acompanhar e monitorar a execução do Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10, parte integrante desta lei o qual deve ser objeto de avaliação periódica por parte da comissão.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a editar atos regulamentares à execução da presente lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 29 de novembro de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY

Prefeito Municipal

Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10



Justificativa:

De acordo com a Política Nacional de Alfabetização (PNA), alfabetização é definida como o ensino das habilidades de leitura e escrita em um sistema alfabético, a fim de que o alfabetizando se torne capaz de ler e escrever palavras e textos com autonomia e compreensão.

O Plano Nacional de Educação (PNE) – em vigência no decênio 2014-2024, estabelece em sua meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental; o Plano Estadual de Educação do Estado de São Paulo (PEE/SP), também em sua meta 5, estabelece: Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental; o Plano Municipal de Educação de Tuiuti, faz referência ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), onde o primeiro princípio central a ser considerado ao longo do desenvolvimento do trabalho pedagógico é que "o sistema de escrita alfabética é complexo e exige um ensino sistemático e problematizador".

Considerando que a alfabetização é a base para uma jornada escolar de efetivo aprendizado, é necessário ofertar à toda criança condições que possibilitem aprender a ler e a escrever nos anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo ainda, a priorização da alfabetização já no1º ano, uma das diretrizes da PNA.

Já em 2005 o estado do Ceará, no relatório Educação de Qualidade Começando pelo Começo, recomendou que a alfabetização fosse priorizada já na entrada do Ensino Fundamental a par de uma proposta pedagógica específica, de um envolvimento maior dos gestores e de um sistema de avaliação de aprendizagem.

O Referencial Curricular de Tuiuti (2020), documento que adequa o Currículo Paulista, aderido pela Rede Municipal de Ensino às peculiaridades do Território Educativo Municipal, estabelece como objetivos ao final do 1º ano do Ensino Fundamental, que o aluno seja capaz de:

Escrever textos – de próprio punho ou ditados por um colega ou professor - utilizando a escrita alfabética.

Compreender o sistema de escrita alfabética.

Compreender as notações do sistema de escrita alfabética - segmentos sonoros e letras.

Reconhecer que textos de diferentes gêneros são lidos e escritos da esquerda para a direita e de cima para baixo na página.

Comparar escritas convencionais e não convencionais, observando semelhanças e diferenças.

Segmentar oralmente as palavras.

Comparar palavras identificando semelhanças e diferenças entre seus sons e suas partes (aliterações, rimas entre outras).

Comparar o som e a grafia de diferentes partes da palavra (começo, meio e fim).

Distinguir as letras do alfabeto de outros sinais gráficos.

Nomear as letras do alfabeto.

Recitar as letras do alfabeto sequencialmente.

Conhecer diferentes tipos de letras: em formato imprensa (letra de forma maiúscula e minúscula) e cursiva.

Reconhecer a separação das palavras, na escrita, por espaços em branco (segmentação), ao atingir a hipótese alfabética;

Segmentar palavras, ainda que não convencionalmente, na produção escrita de textos de diferentes gêneros.

Recitar parlendas, quadrinhas, trava-línguas, entre outros textos, observando a entonação e as rimas.

Produzir, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, listas, avisos, convites, receitas, instruções de montagem, legendas para álbuns, fotos ou ilustrações (digitais ou impressos), entre outros textos do campo da vida cotidiana, considerando a situação comunicativa, o tema/ assunto, a estrutura composicional e o estilo do gênero.

Produzir, em colaboração com colegas e com a ajuda do professor, cantigas, quadrinhas, parlendas, trava-línguas, entre outros textos do campo da vida cotidiana.

Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, quadrinhas, parlendas, trava línguas, cantigas, entre outros textos do campo da vida cotidiana, considerando a situação comunicativa, o tema/assunto, a estrutura composicional, o estilo e a finalidade do gênero.

Identificar e manter a estrutura composicional específica de gêneros como listas, avisos, convites, receitas, instruções de montagem, legendas para álbuns, fotos ou ilustrações (digitais ou impressos), entre outros textos do campo da vida cotidiana.

Identificar diferentes sinais de pontuação como ponto final, de interrogação, de exclamação e sinais gráficos – acentos e til – na leitura de textos de diferentes gêneros.

Perceber a entonação propiciada pelo uso de diferentes sinais de pontuação e sinais gráficos, na oralização/ escuta de textos.

Identificar em textos palavras que apresentam sentido próximo (sinonímia) e/ou contrários (antonímia).

Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, listas de regras e regulamentos, que organizam a vida na comunidade escolar, entre outros textos do campo da vida pública, considerando a situação comunicativa, o tema/assunto, a estrutura composicional, o estilo e a finalidade do gênero.

Planejar e produzir, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, listas de regras e regulamentos, que organizam a vida na comunidade escolar, entre outros textos do campo da vida pública, considerando a situação comunicativa, o tema/assunto, a estrutura composicional e o estilo do texto;

Revisar e editar listas de regras, regulamentos, entre outros textos produzidos, cuidando da apresentação final do texto.

Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, entrevistas, curiosidades, entre outros textos do campo das práticas de estudo e pesquisa, considerando a situação comunicativa, o tema/assunto, a estrutura composicional, o estilo e a finalidade do gênero.

Planejar e produzir, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, entrevistas, curiosidades, entre outros textos do campo das práticas de estudo e pesquisa, que possam ser oralizados, por meio de ferramentas digitais, em áudio ou vídeo;

Manter a estrutura composicional própria de textos como entrevistas, curiosidades, entre outros textos do campo das práticas de estudo e pesquisa, (digitais ou impressos), na escrita ou produção oral.

Relacionar elementos sonoros das palavras com sua representação escrita.

Planejar, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, contos lidos pelo professor, observando a estrutura composicional de textos narrativos (situação inicial, complicação, desenvolvimento e desfecho) e seus elementos constituintes (personagens, narrador, tempo e espaço), considerando a situação comunicativa, o tema/ assunto e o estilo do gênero.

Produzir contos lidos, tendo o professor como escriba;

Revisar e editar os contos produzidos, cuidando da apresentação final do texto.

Ler e compreender diferentes textos do campo artístico literário: contos, fábulas, lendas, entre outros.

Identificar, na leitura de diferentes textos do campo artístico literário (contos, fábulas, lendas, entre outros), os elementos constituintes da narrativa: personagens, narrador, conflito, enredo, tempo e espaço.

Considerando o disposto acima e analisando os resultados obtidos na Rede Municipal de Ensino de Tuiuti, no ano letivo de 2022, no que concerne à alfabetização dos alunos ao final do 1º ano do Ensino Fundamental, notamos que intervenções corretas do professor de acordo com as necessidades do aluno mediante seu desenvolvimento nas hipóteses de escrita, tornam possível a alfabetização de quase 100% dos alunos. Considerando ainda, que o percentual de alfabetização da Rede no 1º ano, em 2022, foi de apenas 66,66% e que, portanto, se faz necessário o desenvolvimento de estratégias, visando sanar as fragilidades apresentadas e alcançar as metas propostas, é possível afirmar que se faz necessário um trabalho pedagógico eficaz e diferenciado no 1º ano do Ensino Fundamental de modo a garantir a alfabetização de todas as crianças já no 1º ano.

Objetivo Geral: Alfabetizar todos os alunos no 1º ano do Ensino Fundamental.

Objetivos Específicos:

Possibilitar a evolução de todos os alunos em suas hipóteses de escrita, de modo a atingir as seguintes metas, ao longo do ano letivo:

abril: alunos silábicos com valor sonoro e silábicos-alfabéticos;

junho: alunos silábicos-alfabéticos e alfabéticos;

julho a outubro: alunos alfabéticos e começando a produzir pequenos textos;

novembro e dezembro: alunos alfabéticos e produzindo textos.

Duração: Durante todo o ano letivo.

Público-Alvo: Alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, professores e assistentes de alfabetização do 1º ano do Ensino Fundamental, coordenadores e diretores das escolas que possuem turmas de 1º ano do Ensino Fundamental e toda equipe gestora do Departamento de Educação, responsável pelo pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Tuiuti.

Estratégias

Pedagógicas:

Articulação dos processos pedagógicos de alfabetização com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores;

Organização diária da sala de aula em duplas/agrupamentos produtivos;

Elaboração de plano de aula diário pelo professor, adequando as atividades e estratégias de ensino ao nível de aprendizagem dos alunos, de acordo com as hipóteses de escrita;

Rotina diária, contemplando o alfabeto, a chamadinha com uso do crachá e a leitura deleite de textos de diferentes gêneros no início da aula;

Planejamento de atividades que necessitam de maior intervenção nos momentos em que o assistente de alfabetização estiver presente na sala de aula, bem como correto direcionamento ao trabalho dele;

Cumprimento da rotina semanal estabelecida pela coordenação pedagógica, no que se refere à grade curricular;

Uso de estratégias e recursos diversificados, de acordo com as necessidades dos alunos;

Atividades com jogos e trabalho por estações semanalmente;

Uso frequente da tecnologia (sala de informática, celular, notebook, Datashow etc.) para realização e/ou divulgação das atividades dos alunos;

Revisão periódica do planejamento nas salas em que se fizer necessário;

Acompanhamento diário/semanal da coordenação pedagógica com devolutiva ao professor e auxílio sempre que necessário;

Lição de casa três vezes por semana, com explicação/direcionamento aos pais/ responsáveis, para que possam orientar as crianças;

Estreitamento do vínculo com os pais/responsáveis por meio de comunicação diária das atividades que estão sendo desenvolvidas em sala de aula, através do WhatsApp; convocação de imediato para resolver algum problema, caso houver.

Apoio à alfabetização das crianças com deficiência, considerando as suas especificidades;

Formativas:

HTPC/capacitações diferenciadas e específicas para os professores do 1º ano do Ensino Fundamental e assistentes de alfabetização, podendo ocorrer, inclusive em horário e local diferenciado dos demais professores da Rede, se necessário;

Formação em serviço;

Troca de experiências, compartilhamento de boas práticas e estudos de caso nos HTPC;

Avaliativas:

Sondagem mensal das hipóteses de escrita;

Avaliação bimestral de todas as disciplinas (AVALIE), com ênfase para a disciplina de Língua Portuguesa, nos moldes das avaliações externas;

Relatório individual dos alunos bimestralmente;

Elaboração de portifólio/divulgação de fotos e vídeos de atividades realizadas em sala de aula;

Relatório individual dos alunos bimestralmente, para as reuniões de pais;

Divulgação dos resultados obtidos bimestralmente.

Produto: Pasta contendo os textos produzidos pelos alunos ao final do ano letivo/ livro produzido com textos dos alunos ao final do ano letivo.

Avaliação/resultados: Avaliação em processo, realizada diariamente pelo professor nas atividades propostas, observação do coordenador semanalmente, mensuração mensal e bimestral através das sondagens e avaliações escritas.

Referências Bibliográficas:

Brasil. Lei 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação.

Brasil. PNA: Política Nacional de Alfabetização/ Secretaria de Alfabetização – Brasília: MEC, SEALF, 2019.

São Paulo. Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016. Plano Estadual de Educação.

Tuiuti. Pasta diagnóstica da Rede Municipal de Tuiuti, 2022

Tuiuti. Plano Municipal de Educação, 2013.

Tuiuti. Referencial Curricular do Município de Tuiuti – Adaptações ao Território Educativo Municipal. 2020.

.....

LEI N.º 1032/2024
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA TUIUTI CONSTRUINDO SABERES – ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL, QUE VISA FOMENTAR A EDUCAÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUIUTI."

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas e,

CONSIDERANDO que o art. 34, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando- lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade e risco

a que estão submetidas parcelas consideráveis de crianças e suas famílias, à pobreza, discriminação étnico-racial, baixa escolaridade, fragilização de vínculos, trabalho infantil, exploração sexual e outras formas de violação de direitos;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre as políticas públicas para a inclusão de crianças, e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

CONSIDERANDO o caráter intersetorial das políticas de inclusão social e formação para a cidadania, bem como a corresponsabilidade de todos os entes federados em sua implementação e a necessidade de planejamento territorial das ações intersetoriais, de modo a promover sua articulação no âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da vivência escolar das crianças da rede municipal de ensino, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 590/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Tuiuti/SP e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tuiuti APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1°. Fica instituído o Programa Tuiuti Construindo Saberes – Escolas em Tempo Integral, com o objetivo de desenvolver a formação integral das crianças da Rede Municipal de Ensino de Tuiuti e contribuir para a realização de propostas e práticas curriculares, ampliando a oferta de saberes, atividades socioeducativas, que auxiliem no processo de formação das crianças, por meio da articulação de ações intersetoriais dos departamentos e órgãos do Município e da ampliação do tempo de permanência na escola e oferta de atividades extracurriculares.

Parágrafo único. O Programa será implementado por meio de apoio à realização, em escolas e outros espaços socioculturais, de atividades em horário complementar, incluindo os campos da educação, artes, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, saúde e outros, mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional.

Art. 2°. O programa tem por finalidade:

- promover a ampliação do tempo, do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar na rede municipal de ensino mediante a realização de atividades em horário complementar;

- contribuir para a redução da evasão, da retenção, distorção idade/série/ciclo, mediante a implementação de ações pedagógicas para a melhoria do aproveitamento escolar;

- prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, ampliando sua participação na vida escolar e social;

- promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão das crianças, nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural, estimulando a sensibilidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

– estimular as crianças matriculadas na rede municipal de ensino, a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

- promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO

Art. 3°. O Programa Tuiuti Construindo Saberes – Escolas em Tempo Integral promoverá articulação de ações entre vários departamentos de todos os setores do município.

Art. 4°. Integram o Programa Tuiuti Construindo Saberes – Escolas em Tempo Integral, ações dos Departamentos de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 5°. O Programa Tuiuti Construindo Saberes – Escolas em Tempo Integral, será implementado por meio de articulação institucional e cooperação técnica entre Departamentos Municipais, Secretárias Estaduais e Governo Federal, visando a criação de um ambiente de interlocução e o estabelecimento de padrões de referência para o cumprimento das finalidades previstas no art. 2º desta lei;

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA O APOIO AS AÇÕES

Art. 6°. O Programa Tuiuti Construindo Saberes – Escolas em Tempo Integral, visa fomentar por meio de sensibilização, incentivo e apoio às ações de articulação de políticas públicas e implementação de atividades socioeducativas oferecidas às crianças que consistirem nas seguintes orientações:

contemplar a ampliação de tempo e do espaço educativo pela noção de formação integral e emancipatória;

integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico

das escolas participantes;

promover em parceria com as Secretarias Municipais, Estaduais, Governo Federal e órgãos afins, a capacitação dos gestores do programa;

promover em Parceria com o Departamento Municipal de Educação, a Secretária Estadual, Governo Federal e órgãos afins, a capacitação dos gestores do Programa, através de formações Presenciais e/ou à distância;

promover a capacitação dos professores envolvidos no Programa, através de formações presenciais e/ou à distância;

fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, instituições educativas de formação de profissionais e de organizações não governamentais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO PROGRAMA

Art. 7°. Caberá ao Município de Tuiuti:

articular as ações de Programas do Governo Estadual e Federal em curso, com vistas a ampliar o tempo e os espaços educativos, de acordo com os projetos políticos pedagógicos das escolas;

articular as ações de outros programas de atendimento à criança, com vistas às finalidades estabelecidas no art. 2º desta lei;

mobilizar e estimular a comunidade para a oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance da finalidade do Programa;

colaborar com a qualificação e a capacitação de docentes, técnicos, gestores e outros profissionais em parceria com o Departamento Municipal de Educação, Secretaria Estadual e Governo Federal;

Art. 8º. O Departamento de Educação de acordo com sua organização implementará as Unidades Escolares que deverão fazer parte do programa.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar atos regulamentares à execução da presente lei.

Art. 10. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 29 de novembro de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY

Prefeito Municipal

.....

LEI N.º 1033/2024
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

"DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA DE ENSINO DE TUIUTI".

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas e,

CONSIDERANDO que a educação é um bem público, de direito social, essencial à qualidade de vida de qualquer pessoa e comunidade, em qualquer tempo e lugar devendo, por isso, estar no centro do projeto de desenvolvimento nacional e local;

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e da Lei Municipal nº 590/2015 – PME; Lei 14.640/2023 e Portaria 1.495/2023;

CONSIDERANDO que a educação do Município de Tuiuti é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, ter por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola de tempo integral;

CONSIDERANDO que a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da

comunidade local e à macroestrutura;

CONSIDERANDO que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar.

Faz saber que a Câmara Municipal de Tuiuti APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Tuiuti.

Parágrafo Único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º. A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitado seu pleno desenvolvimento.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º. A educação integral a ser desenvolvida na escola caracteriza-se por:

Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;

Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;

Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;

Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e a drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.

Parágrafo único: São objetivos específicos da educação integral no município de Tuiuti:

Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais.

Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

Acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral; e

Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º. As escolas que ofertarão a Educação Integral, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tuiuti/SP adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios.

Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio

da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;

Contribuir para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;

Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;

Garantir condições adequadas de acessibilidade;

Incentivar prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;

A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 6º. O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:

Atendimento de todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações física e financeiras do município;

Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do art. 211 da Constituição;

Continuidade de investimento em escolas de tempo parcial;

Utilizar mecanismos de identificação e priorização na distribuição de matrículas às escolas localizadas em locais de maior vulnerabilidade social e aos estudantes em condições de maior vulnerabilidade socioeconômica;

Maior indução da oferta de tempo integral nas unidades educacionais que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;

Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;

Pactuar as matrículas e criar no âmbito do Programa de Escola em Tempo Integral a priorização de escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;

Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes; e

Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

DAS ESCOLAS

Art. 7º. A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Cada escola deve apresentar, *a priori*, com suporte da Secretaria de Educação garantir condições adequadas para implantar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 2º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 3º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

§ 7º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º. Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em

atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 9º. O horário de funcionamento de cada escola será definido pelo Departamento de Educação em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10. Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 11. A escola que oferece educação integral, deve ter um regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

Explicite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada.

Descreva a metodologia utilizada pela escola;

Aponte os critérios de organização da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.

Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis;

§ 1º - É facultado à Mantenedora apresentar regimento escolar padrão para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral.

DO CURRÍCULO

Art. 12. O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º - As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

§ 4º - A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral (atividades de reforço).

Art. 13. São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

DA METODOLOGIA

Art. 14. O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 1º - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da

comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Art. 16. A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 17. A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:

A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações comunitárias;

A avaliação processual, participativa e somativa através de atividades avaliativas de formas variadas com as seguintes referências:

Relatórios;

Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;

Demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.

Parágrafo único: A Política de Ampliação da Jornada Escolar tem progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos.

Art. 18. No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas Atividades de Educação integral.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 19. O Planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades:

Art. 20. A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deverá:

Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos que para as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;

Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da BNCC;

Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;

Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;

Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;

Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;

Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;

Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.

Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidade e especificações das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;

Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir a sua permanência na escola.

Art. 21. O ensino Fundamental anos iniciais nas escolas de Educação Integral de tempo integral deverá:

Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem;

Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar a criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sócias, culturais, esporte, lazer, entre outras.

Art. 22. O atendimento a educação inclusiva na escola de educação integral é garantido a todos os estudantes que a ela optarem.

DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Art. 23. A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

Equipe de gestão – Responsável pela gestão e organização o ambiente escolar.

Coordenador Pedagógico – Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos.

Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares – Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos.

Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc., de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal de é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

§ 6º O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades pedagógica oferecidas pela Escola.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 24. O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

MATRÍCULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 25. O corpo discente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Tuiuti.

Art. 26. As matrículas aos alunos na Escola integral de tempo integral são facultativa e serão realizadas através de Editais expedidos pelo Departamento de Educação.

Art. 27. As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos;

As atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial;

Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, não havendo, a princípio necessidade de manter as mesmas turmas do ensino regular;

As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;

A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades socioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;

As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 28. A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;

Contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;

Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantados ou implementados para compor o currículo na

parte diversificada;

Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;

Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29. As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Departamento de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo único: Todas as despesas relacionadas a Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização do Departamento de Educação.

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 30. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;

Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 31. Compete ao Departamento de Educação:

Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do munícipio e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 32. Compete a escolas:

Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização.

Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral, será pauta de avaliação contínua pelo Departamento de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, os qual terá por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo

determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas nesta Lei.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a editar atos regulamentares à execução da presente lei.

Art. 35. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 29 de novembro de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 083/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a municipalização de estrada de servidão, e dá outras providências."

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 5º da Lei Ordinária Municipal nº 929, de 16 de agosto de 2.022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica municipalizada a estrada de servidão de aproximadamente 500 metros, com início na Estrada Municipal Cleonice dos Santos Moretto, sendo a largura inicial da servidão de 6 metros, afunilando-se até 5,5 metros ao final, conforme croquis acostado ao presente Decreto.

Art. 2º - A estrada de servidão municipalizada, descrita no artigo 1º, visa atender ao disposto na Lei 929/2022, destinando-se ao uso público para tráfego de veículos e pedestres, promovendo melhorias na infraestrutura viária e garantindo a acessibilidade e mobilidade urbana.

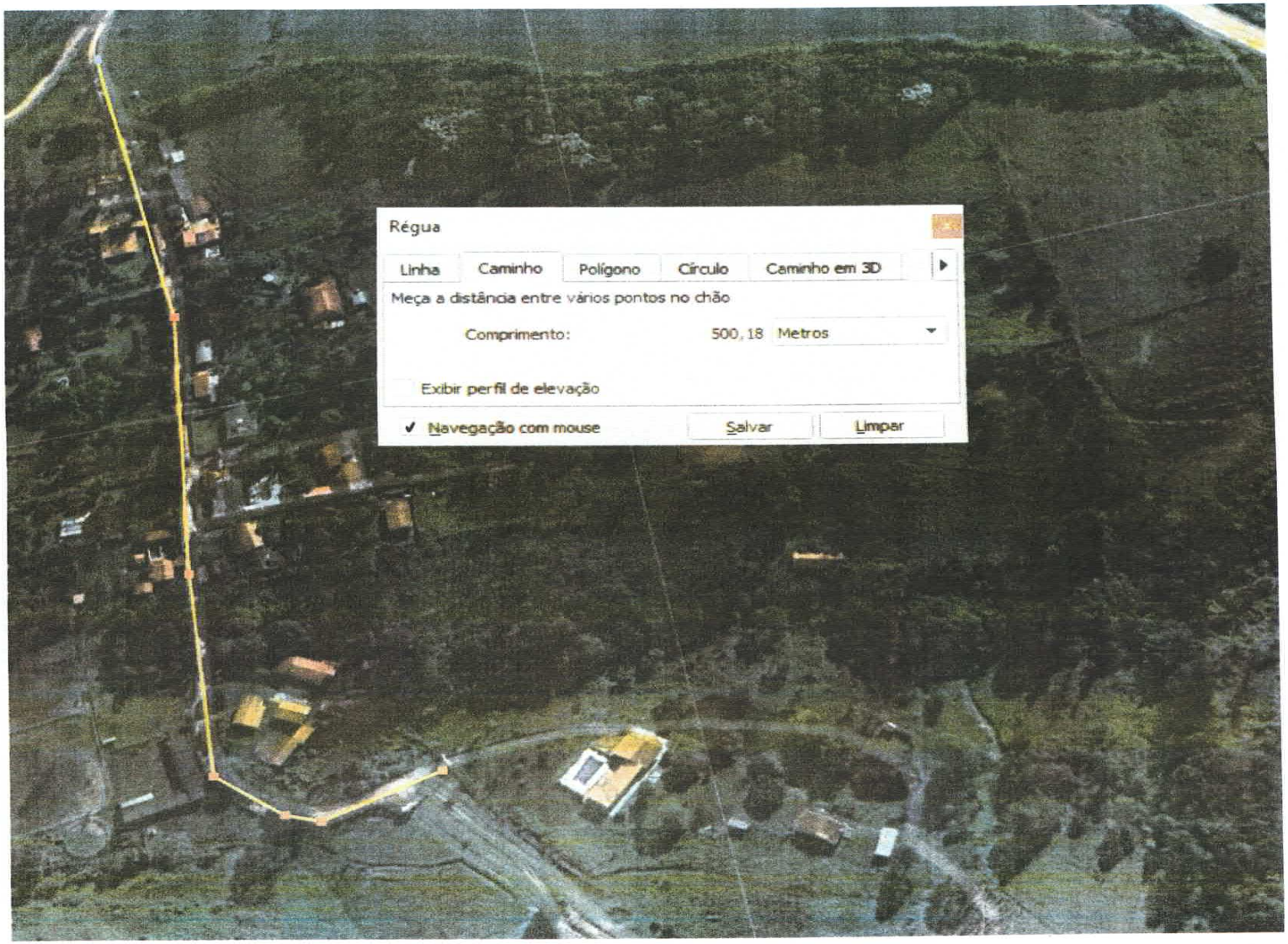
Art. 3º - O Departamento de Obras e Engenharia fica responsável pela implantação da sinalização viária e demais medidas necessárias à efetivação do uso público da estrada de servidão municipalizada.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti-SP, 21 de novembro de 2.024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e Publicado no Paço desta Prefeitura em 21 de novembro de 2.024.


Régua
Linha
Caminho
Polígono
Círculo
Caminho em 3D
Meça a distância entre vários pontos no chão
Comprimento:
500,18
Metros
Exibir perfil de elevação
Navegação com mouse
Salvar
Limpar

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR 2025 - Artigo 58 da Lei nº 511/2013

EDITAIS

Classificação – Atribuição 2025

Comunicado 07/2024

A Comissão de Atribuição de Classes e Aulas torna público a Classificação Final por Modalidade e Geral dos professores, conforme Decreto n° 074, de 9 de agosto de 2021, Instrução Normativa nº 002/2024, de 07 de novembro de 2024 e art. 58, da Lei 511/2013 e torna sem efeito as demais classificações contrárias.

CLASSIFICAÇÃO POR MODALIDADE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - INFANTIL

Ordem	Pontuação	Professora
1	**248,09**	Gabriela Miguel Frare
2	**225,05**	Lidianete Maria Bertholdo
3	**215,57**	Deise Aparecida Dias
4	**210,79**	Fabiana Aparecida Constâncio
5	**199,68**	Regiane Maria Fernandes
6	**198,95**	Ana Rosa de Camargo
7	**196,20**	Marisa Abrahão de Oliveira
8	**155,38**	Anne Caroline Dias
9	**141,26**	Rosicler Aparecida de Camargo
10	**85,94**	Débora Regina Pinto Gradiz Moura
11	**76,24**	Solange de Lima Mariano
12	**68,00**	Roseli Camargo de Campos
13	**44,89**	Sebastiana Vieira de Lima
14	**21,67**	Ana Patrícia de Souza

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - CLASSE

Ordem	Pontuação	Professora
1	**312,57**	Marta Cristina Moraes de Carvalho
2	**291,91**	Adnalva Adriana Gonçalves Saito
3	**268,56**	Karina Carla de Oliveira
4	**260,79**	Suzimara Menosse
5	**259,61**	Mônica Cristina de Oliveira
6	**250,33**	Elaine Cristina de Camargo Bueno
7	**238,91**	Patrícia Estela Cózero Abdo
8	**232,13**	Gilmara de Oliveira Toledo
9	**229,53**	Josi Aparecida Campos Mariano
10	**225,13**	Carla Oliveira da Silva Fagundes
11	**222,87**	Márcia Fernanda Favoretto Vaz
12	**219,65**	Ana Lúcia de Carvalho Gonçalves
13	**215,53**	Rosana Aparecida Rodrigues
14	**214,99**	Regiane Aparecida Soato
15	**207,03**	Francine Aparecida Moretto
16	**205,39**	Rafaela Brandão
17	**205,38**	Fabiana Franco de Moraes
18	**183,58**	Joice Jennifer de Lima

atp@tuiuti.sp.gov.br

19	**178,46**	Fernanda Maria Pavan
20	**163,77**	Paula Alessandra Franco
21	**160,42**	Viviane Ângela Pavan Martins
22	**138,87**	Carina Aparecida Ramos
23	**84,84**	Michele Santos Gramosa da Silva
24	**83,97**	Stephanie de Oliveira Neris
25	**53,85**	Aline Aparecida de Souza Silva
26	**48,51**	Alessandra Larissa de Menezes Carlos Lima
27	**41,50**	Maila Aparecida Jacinto

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

Ordem	Pontuação	Professor	DISCIPLINA
1	**331,24**	José Benedito de Oliveira	Matemática
2	**280,69**	Simone Aparecida Menosse	Matemática
3	**280,28**	Ana Paula Fagundes	Matemática
4	**223,88**	Patrícia Alessandra Panini Pavan	Matemática
5	**214,99**	Mara Cristina Ávila Turella	Português
6	**210,07**	Gilberto Felipe Pavan	Educação Física
7	**198,70**	Roselaine Aparecida Fernandes	Matemática
8	**196,33**	Juliana Vilas Boas da Rocha	Português
9	**188,53**	Adriana Blando dos Santos	História
10	**179,43**	José Alexandre Coracin	Inglês
11	**174,29**	Simone Ossete Santicholi	Português
12	**158,24**	Edeline Padovan Marcelino	Educação Física
13	**155,69**	Rosimary Maria Festucci Pavan	Arte
14	**131,90**	João Luiz Dariolli	Ciências
15	**128,49**	Juliana de Carvalho	Educação Física
16	**114,11**	Mariane Aparecida Oliveira	Arte
17	**112,97**	Tatiana Billalovo Coca	Inglês
18	**109,66**	Alessandra Paulo da Silva	História
19	**65,32**	Fernanda Bueno Moreira	Português
20	**63,56**	Denilson da Silva Rodrigues	Ciências
21	**53,31**	Laís Cristóvão da Silva de Oliveira	Educação Física
22	**42,42**	Alexandre de Andrade Correia	Educação Física
23	**33,98**	Luciana Aparecida Pires de Camargo	Educação Especial
24	**24,86**	Janaina Aparecida Mariano Toledo	Português
25	**24,68**	Cássia Furlan	Intérprete de Libras
26	**21,24**	Kelly Meire Jadach Jardim	Intérprete de Libras
27	**20,10**	Tatiane Frare Marcassa	Intérprete de Libras

CLASSIFICAÇÃO GERAL

Ordem	Pontuação	Professor	Cargo
1	**331,24**	José Benedito de Oliveira	PEB II Matemática
2	**312,57**	Marta Cristina Moraes de Carvalho	PEB I
3	**291,91**	Adnalva Adriana Gonçalves Saito	PEB I
4	**280,69**	Simone Aparecida Menosse	PEB II Matemática
5	**280,28**	Ana Paula Fagundes	PEB II Matemática
6	**268,56**	Karina Carla de Oliveira	PEB I
7	**260,79**	Suzimara Menosse	PEB I

atp@tuiuti.sp.gov.br

8	**259,61**	Mônica Cristina de Oliveira	PEB I
9	**250,33**	Elaine Cristina de Camargo Bueno	PEB I
10	**248,09**	Gabriela Miguel Frare	PEB I Infantil
11	**238,91**	Patrícia Estela Cózero Abdo	PEB I
12	**232,13**	Gilmara de Oliveira Toledo	PEB I
13	**229,53**	Josi Aparecida Campos Mariano	PEB I
14	**225,13**	Carla Oliveira da Silva Fagundes	PEB I
15	**225,05**	Lidianete Maria Bertholdo	PEB I Infantil
16	**223,88**	Patrícia Alessandra Panini Pavan	PEB II Matemática
17	**222,87**	Márcia Fernanda Favoretto Vaz	PEB I
18	**219,65**	Ana Lúcia de Carvalho Gonçalves	PEB I
19	**215,57**	Deise Aparecida Dias	PEB I Infantil
20	**215,53**	Rosana Aparecida Rodrigues	PEB I
21	**214,99**	Mara Cristina Ávila Turella	PEB II Português
22	**214,99**	Regiane Aparecida Soato	PEB I
23	**210,79**	Fabiana Aparecida Constâncio	PEB I Infantil
24	**210,07**	Gilberto Felipe Pavan	PEB II Educação Física
25	**207,03**	Francine Aparecida Moretto	PEB I
26	**205,39**	Rafaela Brandão	PEB I
27	**205,38**	Fabiana Franco de Moraes	PEB I
28	**199,68**	Regiane Maria Fernandes	PEB I Infantil
29	**198,95**	Ana Rosa de Camargo	PEB I Infantil
30	**198,70**	Roselaine Aparecida Fernandes	PEB II Matemática
31	**196,33**	Juliana Vilas Boas da Rocha	PEB II Português
32	**196,20**	Marisa Abrahão de Oliveira	PEB I Infantil
33	**188,53**	Adriana Blando dos Santos	PEB II História
34	**183,58**	Joice Jennifer de Lima	PEB I
35	**179,43**	José Alexandre Coracin	PEB II Inglês
36	**178,46**	Fernanda Maria Pavan	PEB I
37	**174,29**	Simone Ossete Santicholi	PEB II Português
38	**163,77**	Paula Alessandra Franco	PEB I
39	**160,42**	Viviane Ângela Pavan Martins	PEB I
40	**158,24**	Edeline Padovan Marcelino	PEB II Educação Física
41	**155,69**	Rosimary Maria Festucci Pavan	PEB II Arte
42	**155,38**	Anne Caroline Dias	PEB I Infantil
43	**141,26**	Rosicler Aparecida de Camargo	PEB I Infantil
44	**138,87**	Carina Aparecida Ramos	PEB I
45	**131,90**	João Luiz Dariolli	PEB II Ciências
46	**128,49**	Juliana de Carvalho	PEB II Educação Física
47	**114,11**	Mariane Aparecida Oliveira	PEB II Arte
48	**112,97**	Tatiana Billalovo Coca	PEB II Inglês
49	**109,66**	Alessandra Paulo da Silva	PEB II História
50	**85,94**	Débora Regina Pinto Gradiz Moura	PEB I Infantil
51	**84,84**	Michele Santos Gramosa da Silva	PEB I
52	**83,97**	Stephanie de Oliveira Neris	PEB I
53	**76,24**	Solange de Lima Mariano	PEB I Infantil
54	**68,00**	Roseli Camargo de Campos	PEB I Infantil
55	**65,32**	Fernanda Bueno Moreira	PEB II Português

atp@tuiuti.sp.gov.br

56	**63,56**	Denilson da Silva Rodrigues	PEB II Ciências
57	**53,85**	Aline Aparecida de Souza Silva	PEB I
58	**53,31**	Laís Cristóvão da Silva de Oliveira	PEB II Educação Física
59	**48,51**	Alessandra Larissa de Menezes Carlos Lima	PEB I
60	**44,89**	Sebastiana Vieira de Lima	PEB I Infantil
61	**42,42**	Alexandre de Andrade Correia	PEB II Educação Física
62	**41,50**	Maila Aparecida Jacinto	PEB I
63	**33,98**	Luciana Aparecida Pires de Camargo	PEBII Educação Especial
64	**24,86**	Janaina Aparecida Mariano Toledo	PEB II Português
65	**24,68**	Cássia Furlan	PEB II Intérprete de Libras
66	**21,67**	Ana Patrícia de Souza	PEB I Infantil
67	**21,24**	Kelly Meire Jadach Jardim	PEB II Intérprete de Libras
68	**20,10**	Tatiane Frare Marcassa	PEB II Intérprete de Libras

Tuiuti, 29 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA
Data: 29/11/2024 15:29:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Benedito de Oliveira
Comissão de Atribuição de Classes e Aulas